



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

TERMO DE REFERÊNCIA – VERSÃO 3

1. OBJETIVO

A Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ) tem como objetivo a contratação de empresa especializada **em fornecimento de serviços técnicos especializados para soluções de tecnologia Red Hat**, com a finalidade de garantir o pleno funcionamento da sustentação de serviços computacionais e de planejamento estratégico da SEFAZ RJ, por 12 (doze) meses, valendo-se dos recursos provenientes do Fundo Especial de Administração Fazendária (Fonte de Recursos 100).

Para a presente contratação será adotada a execução indireta no regime de menor preço global.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida consiste em propiciar a continuidade do funcionamento da plataforma de infraestrutura e *softwares* da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ) para os ambientes de sistemas de informação web e cliente/servidor que utilizam linguagem de desenvolvimento Java/JEE, contêiner de aplicações, virtualização através da prestação de serviços especializados baseados em sistema operacional Linux.

Atualmente, o datacenter da SEFAZ-RJ conta com solução de hardware hiperconvergente (*hyperconverged infrastructure*) no qual são virtualizados centenas de servidores, os quais suportam quase a totalidade dos sistemas, portais e soluções de Tecnologia da Informação (TI) fornecidos pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUBTIC) à SEFAZ-RJ bem como a outros órgãos do Estado do Rio de Janeiro, a exemplo da Controladoria-Geral do Estado (CGE), da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Casa Civil e Governança (SECCG), da Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAG) e do Tribunal de Contas do Estado do RJ (TCE-RJ), dentre outros.

Em sua infraestrutura de sustentação de aplicações, a SUBTIC utiliza a tecnologia Red Hat Linux para sistemas operacionais, o JBoss EAP para servidor de aplicações, além de outras ferramentas *open source*, em linha com as boas práticas governamentais e adoção preferencial de padrões abertos que mitigam os riscos de dependência tecnológica.

Essas soluções de *software* que fornecem sustentação ao negócio precisam ser continuamente

manutenidas e aperfeiçoadas, a fim de garantir suas qualidades de funcionamento adequado, alta disponibilidade e máxima segurança da informação, motivo pelo qual se faz necessária a contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços técnicos especializados para soluções de tecnologia Red Hat.

Ressalte-se, ainda, que a SEFAZ-RJ atualmente dispõe do Contrato nº 25/2017 (processo SEI nº E-04/109/21/2017) por meio do qual tais serviços técnicos são fornecidos de forma a atingir plenamente os objetivos pretendidos. Todavia o referido contrato não pode ser objeto de nova prorrogação, posto que atingiu o limite legalmente permitido, sendo preciso realizar nova contratação.

Acrescente-se que está em andamento processo de aquisição de licenciamento da fabricante Red Hat conforme tabela a seguir e que os serviços consignados no presente estudo visam suportar a implantação, suporte e desenvolvimento de soluções com base nestas licenças.

Tabela 1 – Relação de licenças (processo SEI-040227/000056/2021)

Tipo	Item	Part Number	Descrição do licenciamento	Qtd
Subscrição	1	RH00001	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters Premium	32
	2	RH00032	Smart Management For Unlimited Guests	32
	3	MCT3691	Red Hat Ansible Automation - Standard (100 Managed Nodes)	7
	4	MW0161758	Red Hat JBoss Enterprise Application Platform 64 Cores Premium	3
	5	MW00448	Red Hat OpenShift Container Platform with Integration, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs)	35
	6	MCT2735	Red Hat OpenShift Container Platform, Premium, 2-Cores	20
	7	MW00361	Red Hat OpenShift Container Platform with Runtimes, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs)	10
	8	RS00212F3	Red Hat OpenShift Container Storage, Premium (24 Cores)	2

Em suma, a fim de assegurar a continuidade de negócio da SEFAZ-RJ e fazer frente ao crescimento institucional, é necessário realizar nova contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços técnicos especializados para as referidas soluções.

2.1 Benefícios a serem alcançados

- Melhorar o aproveitamento de recursos de tecnologia da informação com a otimização da infraestrutura;
- Assegurar a redução dos riscos de interrupção dos sistemas;
- Dar continuidade ao investimento operacional e econômico despendidos pela Pasta, na busca do desenvolvimento das soluções empregadas atualmente;

- Interagir, de forma ágil, com as áreas de negócio em relação ao fornecimento e manutenção das soluções de tecnologia;
- Ampliar a capacidade para a manutenção evolutiva e adaptativa dos sistemas existentes;
- Ampliar a capacidade para o desenvolvimento de novos sistemas;
- Controlar e garantir a qualidade dos produtos entregues;
- Diminuir os prazos de atendimento, solução de problemas e execução de mudanças.

3. OBJETO

3.1 Descrição detalhada

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para soluções de tecnologia Red Hat pelo período de 12 (doze) meses de modo a garantir níveis satisfatórios de operacionalidade, eficiência e segurança da informação dos seus ativos de tecnologia, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.2 Demanda e quantidade a serem contratadas

A seguir são apresentadas as descrições detalhadas e quantitativo dos itens para **fornecimento de serviços técnicos especializados para soluções de tecnologia Red Hat**, consistindo na prestação de serviços de implantação de novas subscrições, suporte e atualização do fabricante visando garantir maior segurança e estabilidade a sistemas de missão crítica da SEFAZ-RJ, conforme especificado na tabela abaixo:

Tabela 2 – Quantidade a ser contratada

Item	ID SIGA	Licenciamento	Descrição da licença	Qtd
1	164545	Serviço	Serviços técnicos especializados para soluções Red Hat - Unidade de Serviços Técnicos	16.130

3.3 Detalhamento das especificações técnicas

O **fornecimento de serviços técnicos especializados para soluções de tecnologia Red Hat**, por um período de 12 (doze) meses, será conforme detalhado neste Termo de Referência no **Anexo I - Catálogo de Serviços**.

3.4 Horário e local de prestação

Os serviços serão executados de forma presencial, nas dependências da SEFAZ-RJ, no período entre 8h e 19h, em dias úteis¹, jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais. A critério do Contratante, os serviços poderão ser realizados nas dependências da Contratada desde que estabelecido na ordem de serviço. Neste caso, a Contratada será responsável pela disponibilidade de toda infraestrutura necessária aos seus profissionais.

3.5 Previsão justificada sobre impossibilidade de participação de consórcio

A figura do consórcio que, diga-se, é uma associação de dois ou mais indivíduos, empresas, organizações ou governos (ou qualquer combinação destas entidades), com o objetivo de participar numa atividade em comum ou de partilha de recursos para atingir um objetivo comum, é usualmente admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Destaca-se, na presente licitação, a natureza simples e comum dos objetos a serem contratados, não se vislumbrando qualquer vantagem em admitir-se consórcios, sendo certo que a competitividade do certame em nada será impactada em função da restrição.

Tendo em vista que a admissão ou não de empresas estabelecidas em consórcio é ato discricionário da administração previsto no Art. 33 da Lei 8.666/93, não serão admitidas empresas estabelecidas em consórcio no presente processo licitatório.

3.6 Previsão justificada sobre impossibilidade de participação de cooperativa

Não será permitida a participação de cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos produtos a serem fornecidos, uma vez que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais).

3.7 Previsão justificada sobre impossibilidade de subcontratação do objeto

Segundo o Acórdão nº 2002/2005 – Plenário do TCU, foi consignado que a subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração

¹ Consideram-se dias não úteis os sábados, domingos e feriados nacionais e estaduais do Rio de Janeiro

(art. 3º, Lei nº 8.666/93).

Dado que a subcontratação não figura como condição necessária para a execução do contrato, aponta-se que não será admitida a possibilidade de subcontratação do objeto.

3.8 Registro da natureza do bem ou serviço

O bem é considerado comum por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento de propostas, mediante especificações do mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

3.9 Enquadramento ou não de cada bem e serviço integrante do objeto no tipo “aluguel de equipamento” ou “utilização de programa de informática (PGE-RJ)”

Em observância a resolução PGE nº 4.718 de 18 de junho de 2021, que trata da orientação administrativa nº 16 e o enunciado nº 46 da Procuradoria Geral do Estado, segue abaixo a manifestação expressa da área técnica com base no enquadramento dos objetos desta contratação.

Tabela 6 – Enquadramento ao Enunciado PGE nº 4.718/2021

Item	Descrição da licença	Enquadramento	Natureza contínua	Fundamento Legal
1	Unidade de Serviços Técnicos Soluções Red Hat	Prestação de Serviço	Sim	<u>Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.</u>

Os serviços previstos no item 1 desta tabela, podem ser contratados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a contratação até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da lei 8.666/93, conforme entendimento consolidado no enunciado nº 46, da PGE/RJ.

No mais, o objeto da referida contratação trata-se de serviços cuja necessidade da SEFAZ/RJ revela-se como contínua, de modo a possibilitar que as atividades-fim da Secretaria possam executadas a contento e com eficiência.

3.10 Registro justificado se haverá mão-de-obra residente (quando aplicável)

Não haverá o emprego de mão de obra residente nesta contratação, tendo em vista que o objeto se refere à prestação de serviços técnicos especializados, através de ordem de serviço, sendo sua execução sob demanda mediante a abertura e acompanhamentos de chamados por meio de acesso a canal de comunicação com a CONTRATADA.

3.11 Justificativa pelo parcelamento do objeto

Segundo o “Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação”² elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), “uma solução de TI engloba todos os elementos necessários que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação, de modo a atender à necessidade que a desencadeou” (TCU, 2012, p. 19).

Significa dizer que a solução deve ser planejada como um todo, mas também é preciso que seja dividida em tantos objetos quanto possível para fins de contratação. De acordo com os arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/93, as licitações públicas devem ser apartadas em tantos itens que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem perda da economia de escala.

Com base no escopo apresentado deve ser considerado que o objeto em comento não pode ser parcelado uma vez que se constata a presença de um único item sendo, portanto, indivisível. De acordo com o preceituado no artigo 23, §1º da referida lei o parcelamento, em regra, deve ser viabilizado “com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade **sem perda da economia de escala**”. Com fulcro neste instrumento o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula n.º 247 preconizou:

*“É obrigatória a admissão da **adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”*
[grifos nossos]

Nessa direção, observou-se o exposto no documento “Riscos e Controles na Aquisições” (RCA)³, igualmente elaborado pelo TCU e consolidado pelo Acórdão TCU nº 1321/2014 - Plenário, no que concerne ao parcelamento da solução:

- **Risco:** “Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados”.
- **Sugestão de controle interno:** “A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução

² Disponível em:

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24F0A728E014F0B22132B79D2>

³ O RCA consiste em um documento de caráter doutrinário construído a partir de 214 outros documentos, dentre estes, leis, decretos, resoluções, acórdãos e instruções normativas, resultando no mapeamento de 117 riscos e 150 possíveis controles internos para mitigá-los. Disponível em: <http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/ManualOnLine.htm>.

é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que **a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas**” (grifos nossos): “1) É tecnicamente viável dividir a solução?; 2) É economicamente viável dividir a solução?; 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?; e 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?”.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação pretendida pela perspectiva dessas quatro questões suscitadas, foram verificadas as seguintes respostas:

Pergunta	Resposta	Descrição
1	Não	É tecnicamente inviável dividir a solução.
2	Não	É economicamente inviável dividir a solução.
3	Sim	Há perda de escala ao dividir a solução.
4	Não	Não há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução.

A **divisão** da solução analisada **é tecnicamente inviável**, uma vez que comprometeria sua viabilidade técnica e exequibilidade, haja vista tratar-se de item único fundamentado em um catálogo cujas atividades estão previamente atreladas a resultado.

Sobretudo, não dividir o objeto em parcelas também se justifica com base na inevitável **perda de economia de escala**, em razão de um mesmo fornecedor conseguir oferecer um melhor desconto para todo o objeto da contratação considerando tratar-se de um único item. Por conseguinte, reforça-se que tanto a inviabilidade técnica quanto a desvantagem econômica configuram impeditivos a esta questão conforme preceituado na já mencionada Súmula nº247 dessa notável corte de contas.

Ante o exposto, o eventual parcelamento do item que integra o objeto desta aquisição, além de não se mostrar razoável nem conveniente para a Administração, acarretaria em **risco** adicional à eficiência e **economicidade**, uma vez que não é cabível a segregação do item e unidades o que comprometeria a eficiência esperada do modelo proposto para esta aquisição.

Em seguida deve ser contemplado que **não há evidências de que as condições de mercado seriam plenamente aproveitadas** em caso de potencial parcelamento visto que após análise de contratações similares realizadas por outros órgãos não foi possível constatar parcelamento de objeto em unidades de um mesmo item.

Em síntese, justifica-se **o não parcelamento do objeto**, levando-se em consideração a viabilidade técnica e econômica e a necessidade de aproveitar melhor as potencialidades do mercado sem perda de economia de escala (Lei nº 8.666/93, art. 15, inciso IV, art. 23, § 1º e 7º, c/c art.45, §6º).

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Da vigência

- A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data convencionada no termo contratual, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula do contrato;
- O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse da administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
- Para fins de reajuste contratual será utilizado o Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- O prazo de entrega do item 1 será acordado em uma reunião de início de projeto. Esta reunião de “*kickoff*” deverá ocorrer em até 30 dias após a assinatura e publicação do CONTRATO. Como resultado da reunião deverá ser gerado um documento contendo o planejamento macro das atividades que serão realizadas, estabelecendo uma previsão de data para o início e término dos serviços contratados, de forma que a elaboração das ordens de serviços sejam atreladas aos marcos previamente estabelecidos. Serão permitidos ajustes nos prazos e alterações no cronograma e escopo das ordens de serviço, desde que preliminarmente acordados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser atendidos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e do atendimento do serviço prestado e consequente aceitação mediante ordem de serviço;
- O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- Para realização de qualquer cobrança por parte da CONTRATADA, junto à fatura emitida deverá ser anexado o relatório de fechamento mensal;
- Para a realização de renovação contratual a cada 12 meses de contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório de fechamento anual;

- Em qualquer tempo durante a vigência contratual os gestores poderão solicitar quaisquer informações consideradas relevantes ao trabalho de gestão e governança do referido contrato;
- A CONTRATANTE deverá nomear uma comissão de fiscalização do contrato, que será responsável por analisar e liberar o pagamento de faturas mediante a conferência dos requisitos necessários ao cumprimento das respectivas ordens de serviço;
- A CONTRATADA deverá atuar de forma proativa em caso de falhas que venham a comprometer qualquer das especificações deste termo de referência, realizando ações preventivas e corretivas porventura necessárias à mitigação dos impactos;
- A CONTRATADA deverá prover quaisquer informações que a CONTRATANTE considerar relevantes para a gestão do contrato de acordo com os preceitos deste Termo de Referência.

6. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

6.1. Aceite do Objeto

- **Provisoriamente:** Em até 10 (dez) dias corridos para verificação da realização dos testes de conformidade dos serviços executados conforme ordem de serviço;
- Se após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o solicitado na ordem de serviço, a comissão de fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que a irregularidade seja sanada;
- Findo o prazo mencionado no item anterior, a CONTRATANTE pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço executado, lavrando o respectivo Termo de Aceite;
- **Definitivamente:** No prazo de até 15 (quinze) dias corridos os Testes de Conformidade terão por finalidade comprovar se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas na ordem de serviço. A data do aceite será, para todos os fins, a data de entrega definitiva dos serviços executados;
- Em caso de não aceite do serviço executado, a CONTRATADA terá 15 dias corridos para realização dos ajustes solicitados.

7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

A aferição da execução dos serviços, para fins de validação e aceite, será realizada com base nos critérios de medição previstos neste Termo de Referência.

7.1 Nível de Serviço Mínimo

7.1.1 Instrumento de medição de resultados (IMR)

- Os indicadores de IMR estão relacionados ao objeto definido neste termo de referência, e terá por objetivo garantir que os serviços prestados com base nas ordens de serviço que forem abertas estejam de acordo com requisitos mínimos de qualidade;
- Toda ordem de serviço será atestada pela equipe de fiscalização com base nos indicadores definidos neste IMR, conforme tabela a seguir;
- Para tal, haverá um indicador para cada item constante no catalogo de serviços deste termo de referência.

Tabela 3 – Indicadores de medição de resultados (IMR)

Indicador	ID01
Serviço	Acompanhamento e controle
Periodicidade	Conforme estabelecido na OS
Unidade de medida	UST
Aprovação	A ordem de serviço deverá ser aprovada pela área de negócio antes de implementada.
Fiscalização	Caso a OS não seja aprovada, a CONTRATADA deverá realizar as correções indicadas no relatório de rejeição da OS em até 50% do tempo total da OS original.
Indicador	ID02
Serviço	Passagem de conhecimento para equipe da CONTRATANTE
Periodicidade	Prazo estabelecido na OS
Unidade de medida	UST
Aprovação	A ordem de serviço deverá ser aprovada pela fiscalização do contrato junto com responsável técnico da CONTRATANTE.
Fiscalização	Caso a OS não seja aprovada, a CONTRATADA deverá realizar as correções indicadas no relatório de rejeição da OS em até 30% do tempo total da OS original.
Indicador	ID03
Serviço	Parametrização e customização
Periodicidade	Prazo estabelecido na OS
Unidade de medida	UST
Aprovação	A ordem de serviço deverá ser aprovada pela área de técnica antes de ser implementado.
Fiscalização	Caso a OS não seja aprovada, a CONTRATADA deverá realizar as correções indicadas no relatório de rejeição da OS em até 30% do tempo total da OS original.
Indicador	ID04
Serviço	Instalação
Periodicidade	Prazo estabelecido na OS
Unidade de medida	UST
Aprovação	A ordem de serviço deverá ser aprovada pela área de negócio antes de ser implementado.
Fiscalização	Caso a OS não seja aprovada, a CONTRATADA deverá realizar as correções indicadas no relatório de rejeição da OS em até 30% do tempo total da OS original.
Indicador	ID05
Serviço	Manutenções evolutivas/corretivas
Periodicidade	Prazo estabelecido na OS
Unidade de medida	UST
Aprovação	A ordem de serviço deverá ser aprovada pela área de negócio antes de ser implementado.
Fiscalização	Caso a OS não seja aprovada, a CONTRATADA deverá realizar as correções indicadas no relatório de rejeição da OS em até 30% do tempo total da OS original.

7.2 Avaliação dos indicadores

Todos os indicadores devem ser cumpridos em 100%, sendo que no caso de descumprimento, será aplicado glosa de acordo com os critérios estabelecidos.

Tabela 3 – Avaliação de indicadores - metas

Proporcionalidade aos atingimentos de metas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços contratados nos padrões pretendidos neste termo de referência
Meta a Cumprir	Atendimento a 100% das ordens de serviço abertas e autorizadas de acordo com o IMR estabelecido neste termo de referência
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução das ordens de serviço, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da abertura da primeira ordem de serviço
Faixas de ajuste no pagamento, onde uma ocorrência corresponde a uma ordem de serviço não concluída de acordo com o IMR estabelecido	Faixa 1: de 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; Faixa 2: de 3 a 4 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; Faixa 3: de 5 a 6 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; Faixa 4: de 7 a 8 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura; Faixa 5: 9 ou mais ocorrências = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura.
Sanção	Poderão ensejar rescisão contratual, a exclusivo critério da CONTRATANTE, as seguintes situações, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos: a) a existência de 5 (cinco) ou mais ocorrências em um único mês; b) a existência de 3 a 4 ocorrências mensais por três vezes no período do contrato.

Tabela 4 – Avaliação de ordem de serviço

Avaliação mensal das ordens de serviço		
Item	Descrição	Ocorrência
1	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO. (Por serviço inadequado).	
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo, sem motivo justificado ou determinação formal. (Por serviço não executado ou abandonado).	
3	Negligência na execução dos serviços, assim entendidos ausências dos postos de trabalho, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas. (Por ocorrência).	
4	Não fornecer no prazo qualquer insumo necessário para a plena realização do serviço. (Por verificação mensal).	
5	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo. (Por dia de ausência e por funcionário/posto de serviço).	

6	Deixar de encaminhar à CONTRATANTE, ao fim do mês de prestação dos serviços, a documentação das ordens de serviço fechadas.	
7	Deixar de atender as notificações da contratante no prazo estabelecido, incluindo-se neste caso a disponibilidade do preposto. (Por dia de atraso).	
8	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no termo de referência. (Por verificação mensal, quando da medição dos serviços).	

Tabela 5 – Ajuste de pagamento

VALOR MENSAL DO CONTRATO			
PERÍODO MEDIDO			
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	VALOR MEDIDO

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação de qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados ou declarações fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma do artigo 30, II c/c §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoas(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição eminente como CNPJ, endereço e telefone;
- O documento deverá atestar que a licitante prestou serviços de suporte técnico especializado em esforço compatível de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade de UST's⁴ definidas no item 1 deste Termo de Referência;
- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- A CONTRATANTE poderá durante a etapa de análise da documentação, solicitar diligências a proponente e aos emissores dos atestados para verificar as informações prestadas.

⁴ Considerar que 1 UST é equivalente a 1 hora técnica. Portanto, o atestado deve evidenciar que a empresa licitante prestou serviços num quantitativo que possa ser equiparado à quantidade de UST's previstas neste termo.

9. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Unidade Orçamentária 2061 – FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

- Programa de Trabalho: 0435
- Natureza de Despesa: 3.3.90.40.24 (Serviço Técnico Especializado)
- Fonte de Recursos: 100

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento dos serviços se dará de acordo com o cronograma de execução das Ordens de Serviços abertas pelo CONTRATANTE. Deverá ser anexada junto a nota fiscal uma cópia de cada ordem de serviço referente a nota fiscal, assim como termo de aceite assinado por no mínimo 2 fiscais do contrato.
- Os valores relativos aos serviços contratados serão faturados mensalmente e proporcionais ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço e da medição das UST's apuradas no período por meio do cumprimento das Ordens de Serviço;
- A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela emissão e envio da fatura, juntamente com relatório de atividades e toda a documentação exigida neste Termo de Referência;
- O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de crédito em conta corrente na Instituição Financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, cujo número e agência deverão ser informados oficialmente até a assinatura do Contrato.
- O valor do pagamento será calculado com base nas Ordens de Serviço efetivamente validadas, homologadas, e solucionadas, considerando o serviço executado e seu valor em USTs, descontados os valores referentes às glosas apuradas no ANS conforme tratado no item 7.2 deste Termo de Referência;
- Mensalmente deverão ser apresentados pela CONTRATADA relatórios das atividades desenvolvidas no período, por Ordens de Serviço. A apresentação desses documentos é imprescindível para a validação/aceite dos serviços executados e a consequente liberação dos pagamentos;

- O pagamento será feito com base nos serviços efetivamente executados no mês pela equipe técnica da CONTRATADA, devidamente autorizados em Ordem de Serviço e documentados nos relatórios de acompanhamento.

11. GARANTIA DO CONTRATO

- Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
- A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- A garantia prestada não poderá ser vinculada a outras contratações, salvo após sua liberação;
- Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

12. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros, que serão oportunamente designados pela CONTRATANTE;
- Os representantes da SEFAZ-RJ, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

- A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados;
- A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria;
- O fiscal, o gestor de contratos e/ou os demais servidores, sempre que necessário, dirigir-se-á diretamente ao preposto da empresa para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços;
- Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência serão recusados pelo responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos, pertinentes à execução do contrato;
- Acompanhar o andamento dos serviços contratados;
- Designar servidores para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- Tomar decisões em problemas que necessitam resolução da CONTRATANTE de forma a não impactar o cronograma estabelecido entre as partes;
- Garantir o livre acesso às dependências da CONTRATANTE aos profissionais da CONTRATADA;
- Garantir que os profissionais da equipe da CONTRATANTE, necessários ao cumprimento do cronograma estabelecido entre as partes, estarão disponíveis quando necessário;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções;
- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Executar as medidas previstas no Mapa de Gerenciamento de riscos, que visam a minimização de possíveis danos à Contratante;
- Na abertura de chamados de serviços técnicos especializados, identificar o nível de criticidade da demanda, quando aplicável.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência, de modo que, no prazo estabelecido, o serviço contratado seja prestado;
- Reportar à CONTRATANTE, verbalmente e por escrito, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou qualquer situação que caracterize descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência;
- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE com referência ao objeto adquirido, sempre que necessário;
- Fornecer fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada, prazos estipulados e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade e boas práticas recomendadas em documentações disponibilizadas pelo fabricante na configuração dos produtos objeto deste Termo de referência e seus anexos;
- Zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à infraestrutura de hardware e software, sistemas, dados hospedados em algum dispositivo de armazenamento, usuários, topologia, configurações, políticas de segurança e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, bem como após o seu término, salvo quando houver autorização da CONTRATANTE expressa para divulgação;

- Fornecer todos os documentos exigidos pelo CONTRATANTE (ex.: especificações técnicas, planilhas, diagramas de arquitetura, cronogramas etc.) em formato compatível com as principais ferramentas do mercado; tais como Word, Excel, Visio, Project e Adobe, dentre outras, sem nenhum ônus adicional;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- Nomear preposto competente para atuar frente às questões contratuais e também como gerente de contas com vistas desempenhar atividades relacionadas ao planejamento, monitoramento e controle das atividades planejadas;
- Atender, por meio do preposto indicado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- Manter atualizados seu endereço, e-mail, telefones e dados bancários;
- No dia da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá possuir conta corrente no Banco Bradesco S/A e informar o número da conta corrente e agência, para fins de realização dos pagamentos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

A licitante que, convocada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeita às seguintes sanções:

- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

- Multas previstas em edital, e no contrato.

15.1 As condutas do contratado verificadas pela CONTRATANTE são assim consideradas:

- **Retardar a execução do objeto** – qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- **Não manter a proposta** – a ausência ou recusa do envio do detalhamento da proposta, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada existência de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- **Falhar na execução contratual** – o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- **Fraudar na execução contratual** – a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a CONTRATADA;
- **Comportar-se de modo inidôneo** – a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

15.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida;
- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE;

- Cabe à CONTRATANTE aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- As sanções previstas neste termo, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- As sanções previstas neste termo, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

15.3 Da multa administrativa:

- Corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- Poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- Deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- Nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- Deverão sempre observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

15.4 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; e
- Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

15.5 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista neste termo, perdurará pelo tempo dos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados;

15.6 A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

15.7 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do

art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.8 Se o valor das multas previstas, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.9 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.10 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

- Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas;
- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pelo Órgão ou Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

15.12 As penalidades previstas no item 22.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

15.13 Os licitantes adjudicatários e contratantes ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções que impuserem:

- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações (art. 87º, III da Lei nº 8.666/93);
- Impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquia ou Fundações (art. 7º da Lei 10.520/02), por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a

Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade; e

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93).

15.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

15.15 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16. REGIME DE EXECUÇÃO

Para a presente contratação será adotada a execução indireta no regime de empreitada por preço global.

17. CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

17.1 A CONTRATADA não deverá comercializar, divulgar, ceder, emprestar, revelar ou distribuir informação referente ao trabalho realizado sem autorização formal da CONTRATANTE;

17.2 Devolver, independente da solicitação da outra parte, toda informação sob qualquer forma que ela se encontre, bem como quaisquer cópias que eventualmente tenha em seu poder após o término dos serviços realizados;

17.3 Manter em absoluta segurança e devidamente protegidos todo e qualquer programa de computador, documentação correlata, material e/ou informação com dados sigilosos ou que venham ter conhecimento, obrigando-se, ainda, por si, seus funcionários ou agentes e usuários a não divulgar e nem revelar a terceiros quaisquer informações sem prévia autorização escrita.

18. DOS ANEXOS

Anexo I – Catálogo de Serviços

Anexo II – Perfis Profissionais;

Anexo III – Cronograma Físico -Financeiro;

Anexo IV – Planilha de Custos e Formação de Preços;

Anexo V – Modelo de Termo de Recebimento Provisório;

Anexo VI - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;

Anexo VII – Ordem de Serviço (O.S); e

Anexo VIII – Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**INTEGRANTE
REQUISITANTE**

**INTEGRANTE
TÉCNICO**

**INTEGRANTE
ADMINISTRATIVO**

ANEXO I – CATÁLOGO DE SERVIÇOS

Item 1 – Serviços Especializados

- A CONTRATADA deverá fornecer os serviços especializados em conformidade com o Programa de Integradores de Sistemas Globais da Red Hat (GSI)⁵, para garantir a qualidade dos serviços prestados. Desta forma tem-se o próprio fabricante da tecnologia provendo os serviços aqui descritos;
- Os serviços especializados serão prestados conforme a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante Ordem de Serviço, com o quantitativo de Unidade de Serviço Técnico (UST) necessários;
- Os serviços especializados compreendem: organização, planejamento, desenvolvimento, integração, levantamento de requisitos, implantação, parametrização, apoio ao gerenciamento, suporte técnico, execução, operação e monitoramento continuado do ambiente de tecnologia da informação, e de atividades inerentes as soluções Red Hat;
- Dentro de cada ordem de serviço deverá ser considerado item de planejamento (ou elaboração do plano de trabalho), que deverá conter a quantidade de UST's que suportem tal atividade. Este item deverá compreender as atividades de planejamento de execução a ser alinhado entre as partes, tendo como entregáveis: estimativas para cada item de OS, cronograma de execução e plano de trabalho;
- A CONTRATANTE não se obriga a consumir todo o quantitativo de Unidade de Serviço Técnico (UST) de serviço especializado da CONTRATADA e pagará somente pelo quantitativo de Unidade de Serviço Técnico (UST) vinculados aos entregáveis concluídos;
- Cada item da OS deverá conter UST's para cada perfil de profissional, dentre os seguintes perfis: Consultor Middleware / Consultor Infra / Desenvolvedor, Arquiteto Middleware / Arquiteto Infra, Arquiteto DevOps / Agile Coach.

É definido como UST:

- UST padrão: A Unidade de Serviço Técnico (UST) corresponderá a 1 (uma) hora da execução de atividades de serviços de suporte técnico especializado.
- Para tanto e com fins de cálculo do valor da UST, deverão ser considerados os níveis de complexidade conforme tabela a seguir:

⁵ <https://connect.redhat.com/programs/global-systems-integrator>

COMPLEXIDADE	FATOR
Baixa	1.00
Média	1.25
Alta	1.50

$QTD_UST_TOTAL = QTD_UST * FATOR$
Definições: QTD_UST_TOTAL = Quantidade de Unidades de Serviço Técnico Total
QTD_UST = Quantidade de Unidades de Serviço Técnico para realização da atividade conforme tabela
FATOR = Fator de complexidade aplicado a atividade conforme tabela

O valor de cada Ordem de Serviço será calculado por meio da seguinte fórmula:

$VALOR_OS = VALOR_UST * SUM_UST_TOTAL$
VALOR_OS = Valor total em reais da ordem de serviço
VALOR_UST = corresponderá ao valor em Reais da Horas de Serviço Técnico
SUM_UST_TOTAL = Somatório de Unidades de Serviço Técnico para a ordem de serviço

- As demandas serão solicitadas e controladas por Ordens de Serviços emitidas e autorizadas conforme necessidade da CONTRATANTE, não tendo características uniformes ao longo do período, sendo quitadas apenas as que forem devidamente concluídas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE;
- As Ordens de Serviço contemplarão, no mínimo, data da emissão, escopo, tempo, custo, prazo, descrição das atividades e serviços, local de execução, entregáveis, quantidade de UST's e fator de supressão ou glosa, bem como a equipe responsável pela fiscalização do serviço. Tais controles objetivam a necessidade de acompanhamento das atividades e entregáveis a serem aferíveis pela CONTRATANTE;
- O rol de atividades a serem desempenhadas pela CONTRATADA será definido com base no Catálogo de Serviços pelo CONTRATANTE;
- Considerando a abrangência e a dinâmica da evolução da tecnologia da informação aliada à necessidade de melhoria contínua da qualidade dos produtos e dos processos de TI, o Catálogo de Serviços inicialmente elaborado não será um rol exaustivo de todas as atividades e artefatos que comporão os serviços de Suporte Técnico Especializado;
- Caso haja necessidade de execução de atividade não contemplada inicialmente, ela deverá ser catalogada utilizando como critério a similaridade com as atividades previstas, bem como documentada e incluída no catálogo;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Os serviços serão executados sob regime de demanda, a partir da emissão de Ordens de Serviços específicas, com parâmetros e objetivos claros, definição de metas e pontos de controle para mensuração de resultados esperados.

Os serviços constantes no catálogo de serviços são:

SERVIÇOS	PERFIL PROFISSIONAL	QTD ESFORÇO/ UST	COMPLEXIDADE	FATOR	QTD UST COM FATOR	RESULTADOS ESPERADOS	NÍVEL DE SEVERIDADE
Apoiar a instalação na plataforma das ferramentas que darão suporte à esteira CI/CD dos artefatos técnicos nos ambientes com a utilização de ferramentas disponíveis na plataforma (para cada uma das tecnologias Jenkins, Nexus, SonarQube e GIT).	Arquiteto Middleware Consultor Middleware	320	ALTA	1,5	480	Instalação na plataforma das ferramentas que darão suporte à esteira CI/CD	CRÍTICA
Apoiar na execução de Tuning e/ou Customização das imagens nos seguintes componentes (para cada uma das tecnologias: RH-SSO, FIS e cada produto da suíte AMQ).	Consultor Middleware	320	ALTA	1,5	480	Execução de Tuning e/ou Customização das imagens	CRÍTICA

Elaboração de pareceres e relatórios técnicos visando diagnóstico, solucionar e propor melhorias no ambiente.	Arquiteto Infra Arquiteto Middleware	320	ALTA	1,5	480	Elaboração de pareceres e relatórios técnicos	CRÍTICA
Definição do modelo lógico e físico de estruturas da camada de servidores, de nomenclaturas e de sistemas de segurança.	Arquiteto Infra Arquiteto Middleware	320	ALTA	1,5	480	Definição de nomenclaturas de sistemas e segurança	CRÍTICA
Avaliar requisitos tecnológicos, definir arquitetura e projeto de infraestrutura para a construção de soluções.	Arquiteto Infra Arquiteto Middleware	320	ALTA	1,5	480	Definição de arquitetura e projeto de infraestrutura	CRÍTICA
Orientar na utilização dos produtos RedHat instalados com a utilização das melhores práticas e orientações da fabricante.	Consultor Middleware Consultor Infra Desenvolvedor	320	ALTA	1,5	480	Utilização plena dos produtos RedHat instalados	CRÍTICA
Orientar e auxiliar na solução das questões referentes à utilização das ferramentas implantadas.	Consultor Middleware Consultor Infra Desenvolvedor	320	ALTA	1,5	480	Solução de incidentes e problemas	CRÍTICA
Apoiar na atualização, instalação ou reinstalação de novas versões de sistemas e dos produtos instalados minimizando impactos.	Consultor Middleware Consultor Infra Desenvolvedor	320	ALTA	1,5	480	Atualização, instalação, reinstalação de novas versões	CRÍTICA
Identificar e elaborar proposição de melhoria em performance, desempenho, tuning, disponibilidade e confiabilidade em ambientes com sistema operacional.	Arquiteto Infra Arquiteto Middleware	320	ALTA	1,5	480	Identificação e elaboração de melhoria do Sistema Operacional	CRÍTICA
Propor, elaborar e acompanhar procedimentos orientando na configuração dos softwares utilizados no ambiente, de forma otimizada, para obter a máxima capacidade de processamento dos servidores.	Arquiteto Infra Arquiteto Middleware	320	ALTA	1,5	480	Elaboração e acompanhamento de procedimentos	CRÍTICA
Definir metodologia, elaborar relatórios e projetos e acompanhar a configuração e utilização de solução de alta disponibilidade, repassando aos técnicos da TI as melhores práticas para uso das plataformas existentes quanto à parametrização e configuração dos componentes e ferramentas utilizadas.	Arquiteto Infra Arquiteto Middleware	480	ALTA	1,5	720	Definição de metodologia e elaboração de documentação de monitoramento e controle	CRÍTICA

Esclarecer dúvidas e orientar os técnicos de TI sobre integração das soluções implantadas, abrangendo as diversas plataformas existentes no ambiente computacional.	Arquiteto Infra Arquiteto Middleware	320	ALTA	1,5	480	Orientação técnica de TI sobre as soluções implantadas	CRÍTICA
Apoiar a homologação de novas soluções ou de mudanças de infraestrutura com análise do impacto no ambiente.	Consultor Middleware Consultor Infra Desenvolvedor	320	ALTA	1,5	480	Homologação de novas soluções e mudança no ambiente de infraestrutura	CRÍTICA
Atualização de novos releases, analisando os impactos relativos à instalação de novos releases nos ambientes produtivos e sugerindo estratégias para contornar possíveis problemas.	Consultor Middleware Consultor Infra Desenvolvedor	160	MÉDIA	1,25	200	Homologação de novos releases e análise de impactos no ambiente produtivo	MODERADA
Definição, criação e execução de workshop de cultura DevOps contendo processos, metodologias e ações que podem ser implementadas na sua estrutura organizacional.	Arquiteto Infra Arquiteto Middleware Agile Coach	480	ALTA	1,5	720	Disseminação da cultura DevOps	CRÍTICA
Prestar orientação em caso de dúvidas e dificuldades na utilização do ambiente.	Consultor Middleware Consultor Infra Desenvolvedor	480	BAIXA	1	480	Orientação na solução de dificuldades na utilização do ambiente	MÍNIMA
Elaboração de documentação técnica e de usuário.	Consultor Middleware Consultor Infra Desenvolvedor	480	BAIXA	1	480	Elaboração de documentação técnica e de usuário.	MÍNIMA
Monitoramento contínuo do ambiente instalado, através de métricas coletadas, exportadas e apresentadas pelas ferramentas RedHat, para garantia operacional do ambiente.	Consultor Middleware Consultor Infra Desenvolvedor	960	BAIXA	1	960	Monitoramento contínuo do ambiente instalado	MÍNIMA
Desenvolvimento de código java para migração de aplicação para container de até 500 S.P.	Desenvolvedor	960	BAIXA	1	960	Desenvolvimento para migração de aplicações	MÍNIMA
Sessão de levantamento de demandas técnicas a serem executadas por Ordem de Serviço.	Arquiteto Infra Arquiteto Middleware	480	BAIXA	1	480	Levantamento de demandas técnicas	MÍNIMA
Passagem de conhecimento através de treinamentos e mentoring.	Consultor Middleware Consultor Infra Desenvolvedor	960	BAIXA	1	960	Passagem de conhecimento	MÍNIMA

Levantamento de informações junto às partes interessadas objetivando auxiliar nos requisitos necessários para o dimensionamento e plano de capacidade para sustentação das aplicações e sistemas.	Arquiteto Infra Arquiteto Middlewares	320	MEDIA	1,25	400	Levantamento de requisitos	MODERADA
Orientar no levantamento de informações que possibilitem a identificação de novas necessidades detectadas no ambiente.	Arquiteto Infra Arquiteto DevOps	320	MEDIA	1,25	400	Levantamento de necessidades detectadas no ambiente.	MODERADA
Diagnosticar o bom funcionamento das ferramentas instaladas, garantindo a máxima utilização dos recursos oferecidos.	Consultor Middleware Consultor Infra Desenvolvedor	320	MEDIA	1,25	400	Diagnóstico de funcionamento das ferramentas	MODERADA
Definir procedimentos de instalação e configuração das soluções Medianos servidores e nas estações de trabalho dos usuários.	Arquiteto Infra Arquiteto Middleware	320	MEDIA	1,25	400	Definição de procedimentos de instalação e configuração	MODERADA
Sugerir configurações para as soluções adequadas aos produtos instalados.	Arquiteto Infra Arquiteto Middleware	160	MEDIA	1,25	210	Configurações para as soluções adequadas aos produtos instalados.	MODERADA
Criação de ambiente de integração continua para DevOps	Consultor Middleware Consultor Infra Desenvolvedor	320	MEDIA	1,25	400	Integração continua para DevOps	MODERADA
Codificação Java para frameworks padronizados	Desenvolvedor	480	MEDIA	1,25	600	Codificação Java para frameworks padronizados	MODERADA
Desenvolvimento de código java para migração de aplicação para container de até 1000 S.P.	Desenvolvedor	1280	MEDIA	1,25	1600	Desenvolvimento para migração de aplicação	MODERADA
Total	-	12800	-	-	16130		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Complexidade	Fator
Baixa	1.00
Média	1.25
Alta	1.50

QTD_UST_TOTAL = QTD_UST * FATOR
Definições: QTD_UST_TOTAL = Quantidade de Unidades de Serviço Técnico Total QTD_UST = Quantidade de Unidades de Serviço Técnico para realização da atividade conforme tabela FATOR = Fator de complexidade aplicado a atividade conforme tabela
VALOR_OS = VALOR_UST * SUM_UST_TOTAL
Definições: VALOR_OS = Valor total em reais da ordem de serviço VALOR_UST = corresponderá ao valor em Reais da Horas de Serviço Técnico SUM_UST_TOTAL = Somatório de Unidades de Serviço Técnico para a ordem de serviço

ANEXO II – PERFIS PROFISSIONAIS

Perfil Profissional	Requisitos	Descrição
Arquiteto Middleware	Qualificações Necessárias	Curso superior completo de graduação na área de tecnologia da informação
	Habilidades	• Profissional com graduação na área de tecnologia da informação. • Curso de especialização, MBA ou Mestrado na área de tecnologia da informação. • Certificação Red Hat Certified Architect (RHCA) • Conhecimento em melhores práticas de mercado de desenvolvimento e implementação de soluções de TI, domínio em desenvolvimento de soluções baseadas em serviços (SOA), Barramento de Serviços de Negócio e API (Applica_on Programming Interface); • Experiência comprovada atuando como profissional sênior em arquitetura de sistemas;
Consultor Middleware	Qualificações Necessárias	Curso superior completo de graduação na área de tecnologia da informação
	Habilidades	• Profissional com graduação na área de tecnologia da informação. • Certificação Red Hat Certified Architect (RHCA) • Conhecimento em melhores práticas de mercado de desenvolvimento e implementação de soluções de TI, domínio em desenvolvimento de soluções baseadas em serviços (SOA), Barramento de Serviços de Negócio e API (Applica_on Programming Interface);

Arquiteto Infra	Qualificações Necessárias	Curso superior completo de graduação na área de tecnologia da informação
	Habilidades	• Profissional com graduação de nível superior na área de tecnologia da informação ou pós-graduação na área de tecnologia da informação; • Certificação Red Hat Certified JBoss Administrator e/ou certificação RedHat Certified Specialist in Open Shift Administration; • Conhecimentos em arquitetura de negócios RedHat baseada na ferramenta OpenShift. • Conhecimento em Instalação, configuração, ajustes finos (tuning), atualização de soluções RedHat, notadamente nos produtos Open Shift e JBOSS, bem como proposição da melhor utilização das ferramentas RedHat para atender as necessidades de negócio da SEFAZ • Experiência comprovada atuando como profissional sênior em trabalho com soluções RedHat
Consultor Infra	Qualificações Necessárias	Curso superior completo de graduação na área de tecnologia da informação
	Habilidades	• Profissional com graduação de nível superior na área de tecnologia; • Certificação Red Hat Certified JBoss Administrator e/ou certificação RedHat Certified Specialist in Open Shift Administration; • Conhecimentos em arquitetura de negócios RedHat baseada na ferramenta OpenShift. • Experiência comprovada atuando como profissional pleno em trabalho com soluções RedHat

	Qualificações Necessárias	Curso superior completo de graduação na área de tecnologia da informação
Desenvolvedor	Habilidades	• Profissional com graduação na área de tecnologia da informação; • Certificação Red Hat Enterprise Microservices Developer • Conhecimento nas melhores práticas de mercado de desenvolvimento Backend Java e Micro Serviços. • Experiência comprovada atuando como profissional sênior em desenvolvimento JAVA.
Arquiteto DevOps	Habilidades	Curso superior completo de graduação na área de tecnologia da informação • Desejável Especialização ou cursos de extensão em sua área de atuação; • Experiência em ciclo de produção baseada em metodologia Unified Process, ágil ou similares; • Experiência em desenvolvimento de software; • Experiência em gerenciamento de versões de sistemas e implantações; • Conhecimentos práticos em SVN, Git, Jenkins e Tekton • Conhecimentos em virtualização e containerização de aplicações • Experiência em DevOps e integração contínua; • Familiaridade com plataformas Windows e Linux • Prática mínima de 5 anos atuando como Arquiteto DevOps.

	Qualificações Necessárias	Curso superior completo de graduação na área de Tecnologia da Informação
Agile Coach	Habilidades	• Profissional com conhecimentos em Agile Coaching aplicado aos desafios relacionados à implantação, liderança e facilitação de processos ágeis (Scrum, XP, FDD, Lean Kanban, SAFe etc). • Conhecer técnicas e práticas ágeis bem como de ferramentas e modelos de Coaching para maximizar a performance de indivíduos e times envolvidos nos ecossistemas ágeis. • Coaching para indivíduos: • Modelo GROW • Modelos para feedback Metacognteação • Hipóteses comportamentais. • Coaching para times ágeis: • Personal, Executíve e Team Coaching • Coaching para atuar em disfunções de um time • Desenvolvimento de Competências • Facilitação de retrospectivas comportamentais em times • Facilitação e coaching apoiados por Canvas • Conhecimento frameworks de gerenciamento de projetos ágeis como SCRUM, SAFe e Lean Kanban;

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item 1	Descrição resumida	Mês												Total
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
	Serviços técnicos especializados													16.130 UST

Obs:

Período total do contrato: 12 meses

(*) – sob demanda

ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	LICENCIAMENTO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços	Unidade de Serviços Técnicos Soluções Red Hat	16.130	Un	R\$	R\$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Termo de Recebimento Provisório	
Contrato n°	Vigência:
Processo Administrativo n°:	
Contratada:	
Contratante:	
Ordem de Serviço:	
Data da Emissão:	
Objeto:	

Por este instrumento, atestamos, nos termos da Cláusula XX do contrato em epígrafe, que o objeto foi entregue em XX e a sua instalação concluída em XX. O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação de sua qualidade e quantidade.

Ressaltamos que o recebimento definitivo deste bem ocorrerá em até XX dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__.

Fiscal de Contrato 1

<Cargo>

<Setor>

<Id Funcional n°>

Fiscal de Contrato 2

<Cargo>

<Setor>

<Id Funcional n°>

Fiscal de Contrato 3

<Cargo>

<Setor>

<Id Funcional n°>

Preposto da CONTRATADA

<Cargo>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Termo de Recebimento Definitivo	
Contrato nº	Vigência:
Processo Administrativo nº:	
Contratada:	
Contratante:	
Ordem de Serviço:	
Data da Emissão:	
Objeto:	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto na Cláusula XX do Contrato XX, que os serviços e os bens entregues, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência do Contrato acima referenciado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__.

Fiscal de Contrato 1

<Cargo>

<Setor>

<Id Funcional nº>

Fiscal de Contrato 2

<Cargo>

<Setor>

<Id Funcional nº>

Fiscal de Contrato 3

<Cargo>

<Setor>

<Id Funcional nº>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO VII – ORDEM DE SERVIÇO (O.S)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2021

Autoriza-se a empresa <CONTRATADA>, CNPJ _____ a executar os serviços abaixo relacionados, cobertos pelo Contrato Nº ____/20__.

UNIDADE SOLICITANTE:

SETOR:

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS E ENTREGÁVEIS

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local: Data:	Local: Data:
_____ Responsável pela solicitação do serviço	_____ Responsável pela avaliação do serviço

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo assinados, de um lado Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Av. Presidente Vargas Nº 670, doravante denominado SEFAZ-RJ, e de outro lado....., CNPJ Nº/0001-01, situada em, a Rua:, bairro....., doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações confidenciais de propriedade da SEFAZ-RJ e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica proibida de repassar e/ou compartilhar quaisquer informações ou dados fiscais sigilosos sob a égide da CONTRATANTE em função de seus deveres de proteção e sigilo, extraídos do art. 198 do Código Tributário Nacional e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018.

PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a tratar como “Segredos comerciais e confidenciais” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados.

SEGUNDA - Entregar, no momento da rescisão contratual, isto é, do aceite final do projeto, toda e qualquer documentação, material de propriedade do CONTRATANTE.

TERCEIRA - Destruir no final do contrato, ou quando for solicitada, toda e qualquer informação além dos produtos de propriedade do CONTRATANTE que estejam em seu poder, tais como bancos de dados, fontes e documentação de programas, fluxos de processo.

QUARTA - Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos de acordo com os termos constantes no presente documento.

QUINTA- Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA, quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros.

SEXTA - Qualquer falha na segurança da informação, identificada por qualquer colaborador, deve ser imediatamente comunicada a SEFAZ-RJ, para avaliação e determinação das ações que se fizerem necessárias.

SÉTIMA - Os acessos à rede de dados da SEFAZ-RJ são gerenciados em todos os tipos de conexão, devendo os profissionais serem identificados e terem acessos apenas às informações e aos recursos tecnológicos necessários ao desempenho de suas atividades.

OITAVA - A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes da quebra do sigilo

NONA - Em caso de perda ou extravio de quaisquer informações confidenciais do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá notificar por escrito a CONTRATANTE imediatamente.

DÉCIMA - A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão a confidencialidade sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade próprio firmado entre a CONTRATADA e seus colaboradores, comprometendo-se a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de confidencialidade, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo único: A formalização dos Termos de Confidencialidade próprios não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras constantes neste termo, por parte de seus contratados.

DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá estar ciente e cumprir as regras estabelecidas pela ⁶COB.

DÉCIMA SEGUNDA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente, incidindo ainda, nas penas da Lei de Improbidade, sem prejuízo, igualmente, de o servidor público responder a processo administrativo disciplinar, com base no Decreto-Lei nº. 220/1975 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro) e Lei Complementar nº 69/1990.

Rio de Janeiro, ____ de _____ 2021.

SEFAZ-RJ	Responsável do Contrato pela empresa

⁶ http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/menu_structure/instituicao/navigation9/folder31/PSI?_adf.ctrl-state=pzelilrji_50&_afzLoop=48539643437975340&_afzWindowMode=0&_afzWindowId=null